RE: resposta - esclarecimento 05 - Concorrência nº 21.0001

Comissao Especial de Licitacao <ceppe@se.sesc.com.br>

Ter, 09/03/2021 17:50

Para: Manuella Neri <manuellaneri@csgengenharia.com.br>

Prezada,

O SESC, como entidade de natureza privada, pode fazer tudo aquilo que a lei e os seus regulamentos expressamente não proíbam. Diferente de órgão da Administração Pública, que só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Portanto, o SESC não precisa de lei alguma que lhe autorize fixar como marco inicial para efeitos de reajuste a data de assinatura da proposta. A regra do edital, assim, por não violar preceito legal e que diga respeito ao SESC, é legítima.

Atenciosamente,

José Robson Almeida Santos
Presidente da CPL

De: Manuella Neri <manuellaneri@csgengenharia.com.br>
Enviado: sábado, 6 de março de 2021 12:05
Para: Comissao Especial de Licitacao <ceppe@se.sesc.com.br>; Setor de Licitacao <licitacao@se.sesc.com.br>
Cc: aloisiofernandes@csgengenharia.com.br <aloisiofernandes@csgengenharia.com.br>
Assunto: RES: resposta - esclarecimento 05 - Concorrência nº 21.0001

CONCORRÊNCIA Nº 21/0001
OBJETO: seleção da melhor proposta para **a execução das obras/serviços de construção do Centro de Saúde, com uma área total construída de 1.939,92**, em imóvel localizado na rua Dom José Thomaz, nº 259, bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, especificações técnicas e demais elementos do Projeto Básico Anexo I deste Edital.

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Quando a Resolução Nº 1.252/2012 do SESC for omissa quanto as cláusulas de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e/ou apostilamento do contrato, acreditamos que o SESC deve seguir as leis vigentes sobre o tema. Onde a lei vigente determina o reajustamento seja devido a partir da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. Solicitamos correção para a data de apresentação da proposta.

14) Conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a periodicidade anual de reajuste nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, será contada a partir da **data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.**

No item 18.1 do Edital o SESC informa que o reajuste terá prazo de **12 meses da assinatura do contrato**, o que vai de encontro com a Lei e os posicionamentos firmados pelo TCU.

O reajuste dos preços tem o propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato. O que normalmente as variações ocorrem anualmente, na atualidade as variações estão sendo diariamente, portanto vejamos que a licitação será em 11/03/21 e todos os licitantes elaborarão seus custos nesta data e não na data de assinatura do contrato. Não guarda coerência o reajuste de contrato 12 meses após o contrato, visto que os preços são adotados da apresentação da proposta.

Portanto a adoção de reajuste do contrato a partir da assinatura do contrato vai de encontro com a Lei e com os posicionamentos firmados pelo Tribunal de Contas da União acerca da matéria. Solicitamos que o reajustamento do contrato seja devido 12 meses a partir da **data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir conforme** rege a lei.

RESPOSTA: O quanto disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001 diz respeito e se aplica aos contratos em que for parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, não se aplica ao SESC. O estabelecimento como marco inicial, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato não viola, assim, qualquer dispositivo de Lei aplicado ao SESC.

Atenciosamente,

Manuella Vasconcelos
Engenharia Civil
manuellaneri@csgengenharia.com.br
Tel: (+55) 71 3342-8181 / 71 98276-3247
http://www.csgengenharia.com.br

CSG ENGENHARIA
Av. Tancredo Neves, 939, Sala 1001 Edf. Esplanada Tower - Salvador - Bahia

De: Comissao Especial de Licitacao [mailto:ceppe@se.sesc.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de março de 2021 16:10
Para: 'Manuella Neri'
Assunto: resposta - esclarecimento 05 - Concorrência nº 21.0001

Prezada,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento de número 05 da Concorrência nº 21.0001, conforme solicitado.

Atenciosamente,

José Robson Almeida
Presidente da CPL